



# Federação de Atletismo de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 15.497.563/0001-04

E-mail: ms@cbat.org.br

site: www.atletismoms.org.br

## ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DE MATO GROSSO DO SUL

### CAPÍTULO I

#### DA ENTIDADE E SEUS FINS

**Art. 1º** - A Federação de Atletismo de Mato Grosso do Sul, neste estatuto denominada pela sigla FAMS, filiada à Confederação Brasileira de Atletismo (CBAt), é uma associação de fins não econômicos e não lucrativos, de caráter desportivo, fundada na cidade de Campo Grande, em 23 de setembro de 1980, e constituída pelas entidades de prática do Atletismo filiadas nos termos deste estatuto, está inscrita regularmente na Receita Federal, no CNPJ sob nº 15.497.563/0001-04, e o presente Estatuto é regido pelas leis vigentes no país, em especial pela Lei 9.615/98, com a atualização do disposto na lei 12.868/13, para todos os fins.

**Art. 2º** - A FAMS é a única entidade de direção do Atletismo no estado do Mato Grosso do Sul em todas as suas modalidades, incluindo pista e campo, corridas de rua, marcha atlética e corridas através do campo, de conformidade com o Artigo 2º do Estatuto da Federação Internacional de Atletismo - IAAF.

**Art. 3º** - A FAMS, nos termos do inciso I, do artigo 217, da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

**Art. 4º** - A FAMS tem sede e foro na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

**Art. 5º** - A personalidade jurídica da FAMS é distinta da das filiadas que a compõem.

**Art. 6º** - Nenhuma filiada responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da FAMS, nem esta por ato emanado de qualquer das suas filiadas.

**Art. 7º** - A FAMS é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva do Atletismo, acatadas pela Confederação Brasileira de Atletismo, conforme estabelecido no parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998 e posteriores alterações, que institui normas gerais sobre o desporto.

**Art. 8º** - A FAMS tem por fim:

a) dirigir, difundir e incentivar, no estado, o desporto do Atletismo, sujeito à sua jurisdição;

b) representar o Atletismo de Mato Grosso do Sul junto aos poderes públicos, em caráter geral;

- c) representar o Atletismo de Mato Grosso do Sul no país;
- d) promover ou permitir a realização de competições oficiais estaduais;
- e) promover, sob autorização da CBAAt, competições nacionais e internacionais no estado;
- f) respeitar e fazer respeitar as regras e regulamentos nacionais e internacionais;
- g) combater, por todas as formas, a utilização de substâncias proibidas ou técnicas de dopagem, por parte de atletas, conduzindo e permitindo à IAAF e a CBAAt conduzir controles de dopagem, durante competições e fora delas, no território do estado de Mato Grosso do Sul;
- h) cumprir e fazer cumprir os atos legalmente emanados dos órgãos e autoridades que integram os poderes públicos;
- i) efetuar os registros, inscrições e transferências dos praticantes do Atletismo do estado na CBAAt, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
- j) expedir às filiadas, com força de mandamentos a serem obedecidos, os códigos, regulamentos, regimentos, portarias, avisos, notas oficiais, instruções ou outros quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina do Atletismo.

**§ 1º.** A execução de todas as atividades da FAMS observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como os demais princípios porventura existentes definidores de gestão democrática.

**§ 2º.** Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da FAMS deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.

**Art. 9º -** Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do poder público, podem ser aplicadas, pela FAMS, às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Censura escrita;
- III - Multa;
- IV - Suspensão;
- V - Desfiliação ou desvinculação.

- § 1º** - A aplicação das penalidades previstas nos incisos deste artigo não dispensa o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- § 2º** - O inquérito administrativo é realizado por comissão nomeada pelo Presidente da CBAAt e tem o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão.
- § 3º** - O inquérito, depois de concluído, é remetido ao Presidente, que o submete à Diretoria para apreciação.
- § 4º** - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBAAt só podem ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.
- § 5º** - As penalidades de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo, só são aplicadas após a decisão fundamentada e definitiva da Diretoria e, se for o caso, da Justiça Desportiva.
- § 6º** - Da decisão do poder competente que, em conformidade com este estatuto, decretar a aplicação da penalidade de que trata o inciso V deste artigo, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

**Art. 10** - A FAMS pode intervir em suas filiadas, após autorizada pela CBAAt, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva, ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva.

**Art. 11** - Em caso de vacância dos poderes em quaisquer das suas filiadas, sem o devido preenchimento dentro dos prazos estatutários, a FAMS pode designar um delegado que promova o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa da filiada.

**Art. 12** - Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da FAMS decide sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, da CBAAt, do COB, da IAAF, bem como as normas contidas na legislação Brasileira.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PODERES**

**Art. 13** - São poderes da FAMS:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Tribunal de Justiça Desportiva;
- c) a Comissão Disciplinar;
- d) o Conselho Fiscal;

e) a Presidência;

f) a Diretoria.

**§ único** - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da FAMS.

**Art. 14** - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos Poderes da FAMS, mesmo nos de livre nomeação, os desportistas:

a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;

b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;

c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade, ou que não tenham publicado, até o último dia de abril, as demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior, auditadas por empresa externa e independente;

d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;

e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

f) Falidos ou os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva, pelo COB, pela CONSUDATLE ou pela IAAF.

**Art. 15** - Compete à Assembleia Geral, ao Tribunal de Justiça Desportiva, à Comissão Disciplinar, ao Conselho Fiscal e à Diretoria a elaboração de seus respectivos regimentos internos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 16** - A Assembleia Geral, poder básico e de jurisdição máxima da Federação de Atletismo de Mato Grosso do Sul, é composta pelos Clubes Filiados, e de dois (2) representantes da Comissão de Atletas sendo um masculino e um feminino, (lei 9615/98 – artigo 18-, letra “g”), e de dois (2) representantes da Comissão de Arbitragem sendo um masculino e um feminino, caso houver.

**§1º** - Cada Clube filiado terá direito a um voto na Assembleia Geral, por meio do Presidente ou Representante devidamente credenciado por este de forma escrita conforme estabelecido neste estatuto.

**§ 2º** - O representante dos atletas, a ser indicado e eleito por eles próprios, terá direito a voz e também a um (1) voto nas assembleias da FAMS, e para ser eleito deverá obedecer o disposto deste Estatuto, e seu mandato será de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito.

**§ 3º** - A falta de qualquer dos requisitos mencionados no parágrafo anterior poderá acarretar a perda da filiação, respeitado o devido processo legal.

**Art. 17** - A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, durante o primeiro trimestre de cada ano, para conhecer e julgar o relatório da Diretoria referente às atividades técnico-administrativas do ano anterior e julgar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.

**§ 1º** - Na reunião de que trata o caput deste artigo, de quatro em quatro anos, quando for o caso, a Assembleia Geral elege e empossa:

I - o Presidente e o Vice-Presidente da FAMS;

II - os membros do Conselho Fiscal.

**§ 2º** - As eleições são secretas, podendo, no caso de chapa única, dar-se por aclamação.

**§ 3º** - É imprescindível o registro na Federação, sob protocolo, das chapas dos candidatos à Presidente, Vice-presidente e conselho fiscal efetivos e suplentes, cinco (05) dias antes da Assembleia que os elegerá, chapas estas propostas por pelo menos 1 (um) dos membros filiados em situação regular na Federação.

**§ 4º** - Só é permitida uma reeleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal da FAMS.

**§ 5º** - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, será declarado vencedor o candidato mais idoso.

**Art. 18** - Compete à Assembleia Geral:

a) destituir, após processo regular, qualquer membro dos Poderes da FAMS, excetuados os do Tribunal de Justiça Desportiva, após processo regular, para o que é exigido o quórum mínimo de dois terços das filiadas presentes à Assembleia, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das filiadas, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

b) aprovar ou não, alterando se necessário, o orçamento anual apresentado pela Diretoria;

c) autorizar ou não as despesas extras orçamentárias que forem solicitadas pela Diretoria;

d) autorizar o Presidente da FAMS a adquirir ou a alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

e) resolver sobre a extinção da FAMS, devendo, porém, tal deliberação ser tomada pela unanimidade das filiadas;

f) conceder títulos de membros beneméritos, eméritos e honorários e medalhas de mérito, na forma do parágrafo 2º deste artigo, por proposta da Diretoria ou por indicação de um terço das filiadas, no mínimo;

g) alterar este estatuto e interpretá-lo, em última instância, e preencher, no respectivo texto, as omissões que por outra forma não foram sanadas, para o que é exigido o quórum mínimo de dois terços das filiadas presentes à Assembleia, não

podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das filiadas, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**§ 1º** - Somente podem participar de Assembleias Gerais as filiadas que:

- a) contem, no mínimo, com um ano de filiação;
- b) tenham atendido às exigências legais e estatutárias;
- c) tenham tomado parte em pelo menos dois campeonatos promovidos pela FAMS nos últimos dois anos.

**§ 2º** - A concessão de títulos ou medalhas, conforme a alínea “f” deste artigo subordina-se às seguintes disposições:

- a) só podem ser membros beneméritos os grandes benfeitores do Atletismo;
- b) só podem ser membro emérito o (a) atleta de Mato Grosso do Sul que tenha obtido grandes destaques a nível nacional e internacional;
- c) só podem ser membros honorários pessoas jurídicas que, sem vinculação direta às atividades da FAMS, lhe tenham prestado serviços relevantes;
- d) só podem obter medalhas de mérito aqueles que demonstrem abnegação pública ao Atletismo.

**Art. 19** - A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente:

- a) quando convocadas pelo Presidente da FAMS, sendo garantido a 1/5 (um quinto) das filiadas o direito de promovê-las;
- b) quando convocada pelo Conselho Fiscal, por motivo grave e urgente.

**Art. 20** - A finalidade e a data de reunião da Assembleia são comunicadas por intermédio de nota oficial enviada a cada entidade filiada e publicada no sítio eletrônico da FEDERAÇÃO ([www.atletismoms.org.br](http://www.atletismoms.org.br)), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização.

**Art. 21** - As Assembleias Gerais são instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos seus componentes e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quórum.

**Art. 22** - Todas as deliberações de Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos, previstos neste estatuto.

**Art. 23** - As Assembleias Gerais só podem deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, salvo por decisão unânime das filiadas.

**Art. 24** - As Assembleias Gerais são instaladas e presididas pelo Presidente da FAMS e, no seu impedimento, por qualquer outro membro da Diretoria presente, conforme ordem estabelecida no art. 46 deste estatuto.



## CAPÍTULO IV

### SEÇÃO I

#### DA JUSTIÇA DESPORTIVA

**Art. 25** - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, são definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei nº 9.615/98 e suas alterações posteriores, bem como no Decreto nº 2.574/98 que a regulamenta.

**Art. 26** - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades filiadas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos.

### SEÇÃO II

#### DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Art. 27** - Ao Tribunal de Justiça Desportiva da FAMS (TJD/FAMS), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

**§ 1º** - O TJD é composto por 9 (nove) auditores, indicados na forma do artigo 55 da Lei nº 9.615/98, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

**§ 2º** - Os membros do TJD são obrigatoriamente bacharéis em direito ou advogados, de notório saber jurídico desportivo e de conduta ilibada.

**§ 3º** - Os casos relativos a infrações por dopagem são processados e julgados, em primeira instância, pelo STJD, sendo regulados pelas normas e regras internacionais da prática desportiva do Atletismo para esse fim, bem como pelos dispositivos legais constantes nas Leis 9.615/98 e 9.307/96, e suas alterações posteriores, no que couber, devendo ainda, obrigatoriamente, suas decisões serem submetidas à apreciação da IAAF, por intermédio de sua Comissão de Revisão de Dopagem.

**§ 4º** - As decisões da Comissão de Revisão de Dopagem da IAAF devem ser acatadas pela FAMS.

**Art. 28** - O TJD elege o seu Presidente dentre seus membros e dispõe sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

**Art. 29** - Junto ao TJD funcionam 1 (um) ou mais Procuradores e 1 (um) Secretário, nomeados pelo seu Presidente.

**Art. 30** - Havendo vacância de cargo de auditor, membro efetivo do TJD, o seu Presidente deverá oficial à entidade indicadora para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, promova nova indicação.

**Art. 31** - Compete ao Presidente do TJD conceder licença temporária aos seus membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

**Art. 32** - Para apreciação de matérias relativas a competições no âmbito de MS, sejam municipais ou estaduais, funcionarão perante o TJD, como primeiro grau de jurisdição, tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias, compostas, cada uma, por cinco auditores, de reconhecido saber jurídico desportivo e de reputação ilibada, que não pertençam ao Tribunal Pleno do TJD.

**§ 1º** - Para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter no exercício da ginástica e com outras atividades congêneres, deverão exaurir todas as instâncias da Justiça Desportiva conforme determina o artigo 217, IV §1º e §2º da Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988.

**§ 2º** - A CD aplica sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença da totalidade de seus membros.

**§ 3º** - Para evitar a suspensão da sessão de julgamento, por falta de número legal, poderá, excepcionalmente naquela ocasião, ser convocado um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil para compor a Comissão Disciplinar.

**Art. 33** - A CD elege o seu Presidente dentre seus membros e dispõe sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

**Art. 34** - Das decisões da CD cabe recurso ao TJD, nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva vigente à época do recurso.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 35** - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração geral e financeira da FAMS, constitui-se por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral.

**§ 1º** - O Conselho Fiscal é regido pelo disposto na legislação vigente.

**§ 2º** - O Conselho Fiscal elege seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

**§ 3º** - É vedado aos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função em Entidade de Administração do Desporto.

**Art. 36** - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, a cada semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da FAMS, pela Assembleia Geral ou por solicitação de seus membros.

**Art. 37** - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

a) examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes da FAMS;

b) apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;



c) apresentar, à Assembleia Geral, após relatório da auditoria externa, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FAMS;

d) convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente.

## CAPÍTULO VI

### DA PRESIDÊNCIA

**Art. 38** - A Presidência da FAMS é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente.

**Art. 39** - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente dura de sua eleição e posse até a realização da Assembleia que elege e empossa os novos mandatários, de que trata o artigo 17 deste estatuto, sem prejuízo da responsabilidade de prestação de contas do mandato anterior, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 40** - Somente brasileiros podem exercer as funções de Presidente e Vice-Presidente da FAMS.

**Art. 41** - Ao Presidente da FAMS compete a função executiva na administração da entidade, com amplos poderes de representação, inclusive em juízo, podendo constituir procurador.

**Parágrafo único** - Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da FAMS, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitarem este Estatuto à controvérsia de interpretação, “ad-referendum” da Assembleia Geral.

**Art. 42** – Ao Presidente compete assinar os cheques e demais documentos para cadastro, abertura, manutenção e encerramento de contas correntes em Casas Bancárias, e outros que forem necessários para esse fim.

**Art. 43** - Ao Presidente compete:

a) zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do Atletismo de Mato Grosso do Sul;

b) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FAMS;

c) convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais;

d) convocar o Conselho Fiscal;

e) nomear os Diretores da FAMS, assim como convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

f) supervisionar o pessoal a serviço remunerado na entidade e, em consequência, nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do regimento geral e observada a legislação vigente,

assim como designar seus assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;

g) apresentar à Assembleia Geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, elaborados pela Diretoria, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário da FAMS;

h) cumprir e fazer cumprir os mandamentos em vigor na FAMS, originários dos poderes públicos, dos organismos desportivos internacionais a que esteja filiada e dos seus poderes;

i) fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa;

j) constituir as delegações incumbidas da representação da FAMS, dentro ou fora do estado, ouvido o respectivo Departamento;

k) assinar títulos, cheques (art. 42), recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, inclusive movimentação de contas bancárias e poupança por meio de cartões e senhas ou via internet banking, obedecendo às disposições deste estatuto e do regimento geral;

l) celebrar acordos, contratos, convenções, convênios, tratados ou quaisquer outros termos que instituem compromissos;

m) autorizar a publicidade dos atos originários dos seus poderes e dos órgãos de cooperação;

n) por em execução os atos decisórios dos seus poderes e efetivar as penalidades pelos mesmos decretados no uso da respectiva competência;

o) guardar e conservar os bens móveis e imóveis da FAMS só podendo alienar e constituir direitos reais sobre os bens imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral;

p) sujeitar a depósito em instituição idônea de crédito os valores da FAMS em espécie ou em títulos;

q) aplicar às pessoas físicas e jurídicas sujeitas à jurisdição da FAMS, quando cabíveis, as sanções prescritas neste estatuto, no regimento geral ou em qualquer outro mandamento da entidade, ressalvada a competência dos seus demais poderes;

r) expedir aviso às filiadas, com força de lei, sem disposições incompatíveis com o texto deste estatuto ou com atos originários de outro de seus poderes;

s) exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas neste estatuto.

**Art. 44** - Funcionam, junto à Presidência da FAMS, as assessorias criadas para auxiliar a Diretoria, a serem criadas oportunamente, e conforme a conveniência da Presidência.

## CAPÍTULO VII

### DA DIRETORIA

**Art. 45** - A Diretoria da FEDERAÇÃO é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, pelo Secretário Geral e pelos Diretores Financeiro, Técnico, de arbitragem e Jurídico, nomeados pelo Presidente.

**§ 1º** - O Diretor Técnico é auxiliado, no desempenho de suas funções, pelos demais Departamentos, principalmente por seus adjuntos, e demais diretores, cujas atribuições são estabelecidas em normas específicas:

**§ 2º** - As reuniões da Diretoria são convocadas e presididas pelo Presidente da FAMS, a quem cabe o voto de qualidade.

**Art. 46** - O Vice-Presidente da FAMS é o substituto eventual do Presidente e um dos membros natos da Diretoria.

**Parágrafo único** - O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da FAMS, pode desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegada em termos expressos.

**Art. 47** - Em caso de impedimento ou vaga eventual do Presidente e do Vice-Presidente da FAMS, os membros da Diretoria são sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem estabelecida neste estatuto; se a vaga definitiva ocorre na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completa o período.

**Art. 48** - As licenças de membros da Diretoria, inclusive do Presidente e do vice, não podem exceder de 90 (noventa) dias, salvo com o consentimento da Assembleia Geral, convocada para tal fim, que poderá deliberar por qualquer tempo.

**Art. 49** - À Diretoria compete:

- a) Reunir-se por convocação do Presidente da FAMS ou quem este determinar.
- b) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral o Relatório de suas atividades;
- c) propor, à Assembleia Geral, concessão de títulos honoríficos, de acordo com o previsto neste estatuto;
- d) submeter, à Assembleia Geral, proposta para compra ou venda de imóveis proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
- e) submeter, semestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- f) propor, à Assembleia Geral, a reforma deste estatuto, do regimento geral e dos regulamentos;
- g) aplicar sanções em filiadas à FAMS na forma deste estatuto;
- h) dar conhecimento circunstanciado, ao Tribunal de Justiça Desportiva, das faltas ou irregularidades cometidas por filiadas, ou ainda por pessoas vinculadas direta ou indiretamente à FAMS, para apreciação e julgamento em face do Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva;
- i) apreciar, aprovar, ou modificar, se necessário, os regulamentos apresentados pelos Diretores, dentro de suas atribuições;

- j) organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- l) dissolver as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- m) nomear representantes da FAMS junto às entidades estaduais ou nacionais;
- n) conceder ou negar licença aos próprios membros, dentro de suas atribuições;
- o) dar posse aos Diretores designados na forma deste estatuto;
- p) apreciar e julgar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da FAMS;
- q) regulamentar a nota oficial.

**Art. 50** - As decisões coletivas da Diretoria são tomadas por maioria de votos.

**Art. 51** – Os ex-presidentes da FAMS serão sempre respeitados e homenageados pela Entidade, sendo considerados membros beneméritos, para todos os fins.

**Art. 52** - Ao Secretário Geral compete:

- a) orientar as filiadas nas relações entre si e com a FAMS;
- b) encaminhar o expediente recebido e promover a expedição da correspondência da FAMS;
- c) dirigir os serviços de comunicação interna, arquivo, biblioteca e cadastro;
- d) dirigir e orientar o pessoal administrativo da FAMS;
- e) redigir, de acordo com o Presidente, toda a correspondência da FAMS;
- f) superintender e executar os serviços de secretaria;
- g) secretariar as sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas;
- h) dirigir a publicação da nota oficial;
- l) lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros de atas da FAMS;
- j) manter em dia o registro das decisões e jurisprudência dos poderes da FAMS e os serviços prestados e penas aplicadas às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas à FAMS;
- l) promover a aquisição de material necessário ao expediente da FAMS;
- m) apresentar ao Presidente, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior.

**Art. 53** - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da FAMS, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- b) fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da FAMS;
- c) determinar o depósito, em banco ou casa bancária, escolhido pelo Presidente, das importâncias em dinheiro e dos títulos de crédito da FAMS;

- d) apresentar semestralmente à Diretoria os balancetes da FAMS;
- e) promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- f) propor e dar parecer à Diretoria sobre compra e venda de bens móveis e imóveis;
- g) emitir parecer sobre a parte financeira de relatórios das filiadas;
- h) elaborar, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o orçamento da receita e da despesa para o exercício posterior;
- l) opinar sobre a aquisição de material necessário à FAMS;
- j) opinar sobre vencimentos e gratificações de funcionários;
- l) executar os serviços da tesouraria;
- m) fazer ou mandar fazer, mantendo-a em ordem e em dia, a escrituração da FAMS, de modo a que mereça fé em juízo e fora dele;
- n) arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da FAMS;
- o) proceder à arrecadação da receita da FAMS;
- p) fiscalizar a arrecadação da renda nas competições da FAMS ou nas quais esta tenha interesse, providenciando os serviços de bilheteria e portões;
- q) manter atualizado o registro das multas impostas pela FAMS e providenciar o seu recebimento;
- r) manter atualizado o registro da posição financeira de cada filiada com a FAMS, promovendo os meios para regularizar qualquer irregularidade verificada;
- s) apresentar ao Presidente, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior, bem como o balanço anual.
- t), Assinar cheques juntamente com o Presidente da FAMS, somente no caso de haver a obrigatoriedade, exigida pelo Banco onde a FAMS tenha conta corrente.

**Art. 54** - Ao Diretor Técnico compete:

- a) orientar e chefiar todos os serviços técnicos da FAMS;
- b) fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, das regras oficiais bem como dos regulamentos de ordem técnica;
- c) emitir parecer sobre questões de ordem técnica ;

d) elaborar os regulamentos dos campeonatos, torneios e provas promovidos ou patrocinados pela FAMS, em conjunto com o assessor de Organização de Eventos, encaminhando-os à Diretoria;

e) propor à Diretoria a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos, torneios ou provas promovidos ou oficializados pela FAMS;

f) submeter à apreciação do Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Presidência, as faltas disciplinares cometidas por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente vinculadas à FAMS;

g) indicar à Presidência os atletas e auxiliares necessários à organização das representações oficiais da FAMS nos eventos nacionais;

h) elaborar o calendário anual de competições da FAMS e apresentá-lo à Diretoria;

l) emitir parecer sobre a parte técnica dos relatórios apresentados pelas entidades filiadas;

j) opinar sobre a conveniência da realização e participação de competições nacionais ou internacionais pela FAMS ou entidades a ela filiadas;

l) emitir parecer sobre pedidos de licença para realização de competições, torneios ou provas estaduais, nacionais ou internacionais;

m) manter em dia o registro da FAMS, bem como o controle da situação da entidade junto aos registros da CBA;

n) opinar sobre os pedidos de transferência de atletas, promovendo seu registro nas fichas competentes;

o) tomar as providências necessárias ao preparo das representações da FAMS;

p) organizar e manter em dia o cadastro de árbitros e técnicos de Atletismo;

q) dirigir a parte técnica dos congressos das competições, torneios e provas promovidos pela FAMS;

r) apresentar ao Presidente, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior.

**Art. 55** - Ao Diretor Jurídico compete;

a) emitir parecer sobre assuntos de natureza legal de interesse da FAMS;

b) apresentar parecer sobre processos de filiação de entidades na FAMS;

c) apresentar ao Presidente, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior.



## CAPÍTULO VIII

### DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA

**Art. 56** - Constituem Patrimônio da FAMS:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) os prêmios que receber em caráter definitivo.

**Art. 57** - Constituem a Receita da FAMS:

- a) Taxa de filiação de clube;
- b) mensalidades ou anuidade pagas pelas filiadas;
- c) taxas de registro, inscrição e transferência de atletas;
- d) rendas de torneios ou campeonatos promovidos pela FAMS;
- e) taxas de licença para competições estaduais;
- f) taxas fixadas em regimentos específicos;
  - a) multas;
  - b) percentuais de taxas previstas no Regimento da CBAt;
  - c) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos;
  - i) rendas oriundas de contratos de patrocínio;
  - j) donativos em geral;
  - k) rendas eventuais.

**Art. 58** - Constituem a Despesa da FAMS:

- a) o pagamento das contribuições devidas às entidades a que estiver filiada;
- b) o pagamento de impostos, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à sua manutenção;
- c) a conservação dos seus bens e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) a aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) o custeio de organização de seus campeonatos, torneios e provas;

f) o custeio da participação das delegações da FAMS aos campeonatos nacionais oficiais;

g) a assinatura de jornais e revistas especializados e a compra de fotografias para os arquivos da FAMS;

h) os gastos de publicidade da Federação;

i) despesas eventuais.

**Art. 59** - Os recursos da FAMS e eventual superávit serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA FILIAÇÃO**

**Art. 60** - São condições essenciais para que uma entidade de prática do Atletismo obtenha filiação:

a) ter personalidade jurídica;

b) ter o seu estatuto em conformidade com as normas emanadas da FEDERAÇÃO, CBAAt e da IAAF;

c) ter Diretoria idônea, cujos membros deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente;

d) remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a Federação o exija, antes de aprová-lo;

e) não conter, em sua leis, qualquer disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;

f) fornecer cadastro de suas instalações regulamentares para a prática do atletismo;

g) pagar taxa de filiação, caso esteja prevista na tabela aprovada pela Diretoria da FAMS.

**Parágrafo Único.** A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a não filiação ou a perda desta, respeitado o devido processo legal.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS FILIADAS - DIREITOS E DEVERES**

**Art. 61** - São direitos de toda entidade filiada:

a) organizar-se livremente, observando, na elaboração de seus estatutos e regimentos, as normas emanadas da FAMS, da CBAAt e IAAF;

b) fazer-se representar na Assembleia Geral, desde que esteja consoante o disposto neste Estatuto.

c) inscrever-se e participar dos Campeonatos e torneios estaduais promovidos ou patrocinados pela Federação, obedecidos os respectivos regulamentos específicos;

d) recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da Federação;

e) Tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o Atletismo.

f) ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da FAMS.

**Art. 62 - São deveres de toda entidade filiada:**

a) reconhecer a FAMS como única entidade dirigente do Atletismo em Mato Grosso do Sul, em todas as suas modalidades, respeitando e cumprindo suas leis, regulamentos e decisões, assim como as regras desportivas;

b) submeter seu estatuto ao exame e aprovação da Federação, bem como as reformas que nele proceder;

c) pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a Federação, recolhendo aos cofres desta, dentro de quinze dias, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;

d) fazer acompanhar as solicitações para registros, inscrições e transferências de atletas e licenças para competições estaduais respectivas taxas;

e) pedir licença para seus atletas ausentarem-se do Estado e do país com o fim de participar de competições internacionais, para encaminhamento à CBAAt;

g) abster-se totalmente, salvo autorização especial, de relações desportivas, e qualquer natureza, com entidades não filiadas ou vinculadas, direta ou indiretamente, com a FAMS ou com a CBAAt, ou por estas não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente nessas condições:

I - não disputar competições;

II - não admitir que o façam seus atletas filiados.

h) promover, no caso de entidades estaduais de administração do Atletismo, obrigatoriamente, campeonatos estaduais de atletismo;

l) Enviar anualmente à FAMS, até 31 de janeiro, o relatório de suas atividades no ano anterior;

- g) Registrar e inscrever os seus atletas na CBAAt através da FAMS;
- l) registrar os seus técnicos e árbitros na CBAAt, através da FAMS;
- l) atender, prontamente, à convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem representação oficial da Federação;
- m) expedir obrigatoriamente nota oficial de seus atos administrativos, remetendo cópia da mesma à Federação;

## **CAPÍTULO XI**

### **DO EMBLEMA, BANDEIRA E UNIFORMES**

**Art. 63** - O pavilhão – campo laranja com o escudo da FAMS ao centro.

**Art. 64** – Escudo – Campo laranja ou preto encimado pelas iniciais FAMS.

**Art. 65** - Os uniformes são de modelos definidos e aprovados pela Diretoria, considerando algumas das seguintes cores: laranja, preto, vermelho e branco e nas cores da Bandeira do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Parágrafo único** - É vedado às filiadas usarem uniformes iguais aos da FAMS.

**Art. 66** - A Diretoria da FAMS pode adotar, em casos específicos, outros emblemas de caráter promocional.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 67** - Em caso de dissolução da FAMS, os seus bens revertem “pro rata” em benefício das filiadas.

**Art. 68** - As resoluções da FAMS são dadas a conhecimento de suas filiadas através de nota oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede.

**Art. 69** - O cumprimento deste estatuto, bem como dos acordos e decisões da CBAAt e da IAAF, é obrigatório para a FAMS, para todas as suas filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do Atletismo.

**Art. 70** - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na Lei nº 9.615, de 24.03.98 e no Decreto nº 2.574, de 29.04.98, bem como suas alterações posteriores.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 71** - Enquanto não for aprovado o novo Código de Justiça Desportiva, continua em vigor o atual código, com as alterações constantes na Lei nº 9.615/98 e legislação subsequente.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 72** - A Assembleia Geral concede poderes especiais à Diretoria para fazer adaptações a este estatuto, decorrentes de exigência de lei, que entram em vigor de imediato e devem ser apresentadas à Assembleia Geral em sua próxima reunião ordinária, para ratificação, respeitado o “quórum” de dois terços de seus membros presentes, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das filiadas, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art. 73** - Na data da aprovação deste estatuto, estavam filiadas à FAMS as Entidades que estão representadas e assinam a folha em anexo., que fica fazendo parte deste Estatuto, para todos os efeitos.

**Art. 74** - Este estatuto está aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da FAMS e adaptado à Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e alterações posteriores, e ao Decreto nº 2.574, de 24 de abril de 1998, em 25 de janeiro de 1999, de conformidade com o que dispõe o seu Art. 73, bem como atualizado nos termos da Lei 12.868/13, e entra em vigor depois de registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e encaminhado à CBAAt para aprovação.

Campo Grande, 26 de Abril de 2019.

---

**MARCELO ERICK MORIYAMA**

Presidente da Federação de Atletismo  
de Mato Grosso do Sul



---

**GILBERTO PICOLOTTO JUNIOR**

Advogado – OAB/MS 73673